

Considerando a Resolução 45/CEDPIGO - que publica o Regimento Interno e define a data da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Goiás.

Considerando a Resolução 49/CEDPIGO - que dispõe sobre alteração da data da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Goiás e dá outras providências.

Considerando a Reunião Ordinária realizada em 02 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para os dias 16 e 17 de setembro de 2025 a realização da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Goiás.

Art. 2º Revogam-se os dispositivos normativos anteriores que fixavam datas diversas para a referida Conferência.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Biany Souza Soares Lourenço - Presidente CEDPIGO

Protocolo 564123

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Resolução nº 05/2025, de 26 de agosto de 2025.

Altera as Resoluções nº 03/2023 e nº 03/2024, e Anexo II das respectivas resoluções, da Comissão Intergestores Bipartite -CIB/ SUAS/GO, implantação do Serviço de Família Acolhedora Goiana regionalizado.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/Goiás, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012 e em seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada dia 26 de agosto de 2025 e;

Considerando a Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS/2012).

Considerando a Lei nº 19.017, de 22 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Estado de Goiás.

Considerando o Decreto nº 8.916 de 20 de março de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando o Estudo técnico apresentado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDS-GO voltado para Regionalização do Serviço de Família Acolhedora Goiana, observando os necessários aspectos da Proteção Social Especial referente aos Centros de Referências Especializados de Assistência Social - CREAS e;

Considerando a Resolução CNAS 31 de 31 de outubro de 2013 que define as diretrizes e parâmetros para o PAEFI e Acolhimento de crianças e adolescentes;

Considerando a Lei Estadual Nº 21.809 de 14 de março de 2023, que cria o Programa Família Acolhedora Goiana;

Considerando a Resolução CIB Nº 06/2024 de 19 de novembro de 2024, que pactuou a Regionalização da Política de Assistência Social no Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Resolução 03/2023, de 28 de setembro de 2023 e a Resolução 03/2024, de 21 de fevereiro de 2024, que alterou o Anexo II da Resolução 03/2023, e que pactuou a autorização para implantação de Equipe de Proteção Social Especial em municípios não contemplados com equipamento de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os critérios mínimos para implantação do Serviço de Família Acolhedora Goiana regionalizado e dá outras providências, conforme tabela anexo.

Art. 2º - Todos os municípios do Estado são elegíveis para implantar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora regionalizado, prioritariamente na mesma região de assistência social.

Art. 3º - Os municípios que implantarem o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora regionalizado deverão comprovar os critérios definidos pela SEDS para oferta deste serviço, seguindo as normativas do SUAS, a saber:

I - Pertencer prioritariamente a mesma região de pactuação de assistência social.

II - Comprovação da oferta de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS por meio de registro ativo da unidade e equipe cadastrada no CADSUAS ou comprovação da oferta de equipe de proteção social especial por meio de equipe cadastrada no CADSUAS e Registro Mensal de Atendimento preenchido.

III - Comprovação de estrutura física para sede do serviço e com as adequações definidas no Guia Nacional de Família Acolhedora.

IV- Equipe técnica contratada e exclusiva, de acordo com os perfis previstos no Guia de Orientações técnicas para o serviço.

V- O município que comprovar parceria formalizada com Organização da Sociedade Civil (vide Lei nº 13.019/2014) para execução, deverá seguir os mesmos critérios da execução direta.

Art. 4º - A SEDS ofertará capacitação, supervisão técnica e monitoramento aos serviços implantados, bem como, as bolsas auxílio às Famílias Acolhedoras até o máximo de 15 bolsas por serviço implantado, conforme valores definidos na Lei nº 21.809 de 14 de março de 2023.

Art. 5º - Os municípios interessados em formalizar parceria com o Estado para o Programa Família Acolhedora Goiana, deverão obedecer aos requisitos estabelecidos no edital definido pela SEDS.

Art. 6º - A SEDS inicialmente implantará até 21 (vinte e um) serviços regionalizados de Família Acolhedora conforme distribuição do Anexo 1.

Parágrafo único. A implantação do serviço regionalizado será gradativo, por meio do atendimento às demandas internas do município sede, os demais municípios da região serão atendidos com anuência do município sede e apoio da SEDS, via análise técnica relativa as demandas e a capacidade de atendimento do serviço e, após a formalização de parcerias entre esses municípios onde deverão constar obrigações, responsabilidades financeiras, operacionais e administrativas mútuas.

Art. 7º - Revogam-se os artigos 3º, 5º, 6º e Anexo II da Resolução 03/2023 e artigo 1º e Anexo II da Resolução 03/2024 desta Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SUAS/GO.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência e publique-se.

Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2025.

MAGNA REGINA DOMINGUES FERREIRA - Membro Estadual
da Comissão Intergestores Bipartite CIB/SUAS/GO
ADRIANA SILVA DE SOUZA - Presidente do Colegiado Estadual de
Gestores Municipais de Assistência Social COEGEMAS/GO

Anexo 1

Região	População IBGE 2022	Parâmetro de violências contra Crianças e Adolescentes	Quantidade inicial de Serviço de Família Acolhedora Regionalizado
Central	1.888.099	5,93	2
Centro-Sul	955.317	3,41	2
Entorno Norte	275.455	1,41	1
Entorno Sul	963.211	4,75	2
Estrada de Ferro	325.935	1,10	1
Nordeste I	41.547	0,16	1
Nordeste II	94.524	0,42	1
Norte	131.825	0,54	1
Oeste I	116.132	0,52	1